L E I Nº. 150/05

SÚMULA: Cria a Campanha Municipal de Vacinação Infantil contra a gripe, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA **DO VEREADOR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Vacinação Infantil contra a gripe no município de Apucarana.

Art. 2º - Todo o sistema público municipal de saúde mobilizar-se-á para a consecução da vacinação infantil antigripal, inclusive os postos de saúde nos bairros.

Parágrafo único – A periodicidade da campanha será anual, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Serão vacinadas pela campanha as crianças compreendidas na faixa de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de idade.

Parágrafo primeiro – Compete aos pais ou responsáveis a livre decisão de se levar à criança à vacinação.

Parágrafo segundo – O município proverá as vacinas a todas as crianças que forem apresentadas à vacinação.

Art. 4º - O município dará ampla publicidade da "Campanha Municipal de Vacinação Infantil contra a gripe" no período pré-vacinação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aquisição das vacinas correrão por conta do município, inclusive em relação aos recursos destinados à saúde pela União, utilizando-se da estrutura já existente para a aplicação das vacinas.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 1º de dezembro de 2005.

João Carlos de Oliveira

PRESIDENTE